



**Mensagem nº 035/2016**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº. 035/2016 - Lei De Diretrizes Orçamentárias 2017.**

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de Dezembro de 2016.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito

*Recebido  
19/12/2016  
[Signature]*



# Município de Sentinela do Sul

## Projeto de Lei nº. 035/2016

## de 13 de setembro de 2016

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



## PROJETO DE LEI Nº 035/2016

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I** – as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III** – a organização e estrutura do orçamento;
- IV** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II** – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



- III – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV – Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII – Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VIII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

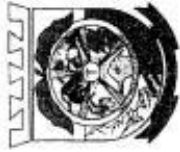
§2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



§3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2016, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 4º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§3º - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no §3o, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II** – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI** – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

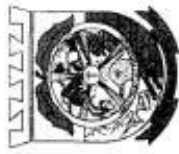
**§1º** - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§2º** - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 1999.

**§3º** - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei nº 4.320, de 1964.

**§4º** - As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do artigo 4º da Portaria MOG nº 42, de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**§1º** - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 99 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

**§1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 2º da Lei no 4.320, de 1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



- VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996;
- IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 2012;
- X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do artigo 13 desta Lei.

**Art. 9º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II – resumo da política econômica e social do Governo;
- III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei no 4.320, de 1964;
- IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2017;
- VI – relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335





## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

### DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 10** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único:** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 30 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas:

**§1º** - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§2º** - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



**Art. 12** - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 13** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

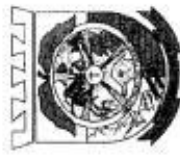
§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14** - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I** – cobertura de créditos adicionais;
- II** – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei no 4.320, de 1964.



**Art. 15** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2017 se:

**I** – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II** – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

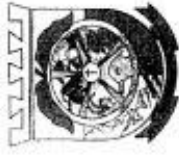
**§1º** - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso.

**§2º** - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17** - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderão ser realizadas a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art.2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000.  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



- I – dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II – do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;
- III – do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV – do custo da destinação final da tonclada de lixo;
- V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**Parágrafo Único** - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 19** - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do artigo 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§1º** - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§2º** - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

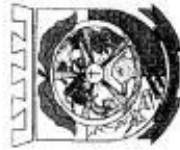
## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do Orçamento Fiscal;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no artigo 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### Seção III

#### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

**I** – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Diárias de viagem;
- VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC no 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23 -** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**§2º** - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

**Art. 24** - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

**Art. 25** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§1º** - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**§2º** - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26** - Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contratada a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do artigo 25 desta Lei.

**Parágrafo único** - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 27** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**§1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

**§3º** - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§4º** - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** – superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II** – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III** – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** – saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

**§5º** - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações de o próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**§6º** - As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335





**Art. 29** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## Seção V

### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais

**Art. 32.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



## Subseção II

### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 33** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I** – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II** – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

**III** – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

**Art. 34** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

## Subseção III

### Dos Auxílios

**Art. 35** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

**II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



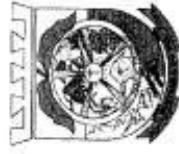
- III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único** - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção IV Das Disposições Gerais**

**Art. 36.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;
- II – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;
- III – inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- IV – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (02) dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;



V – manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

**Art. 37** - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 38** - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

**Art. 39** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

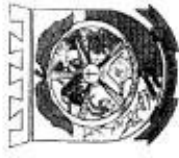
**Art. 40** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e observadas, no que couberem, as disposições desta Seção.

**§1º** - Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§2º** - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 41** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**Art. 42** - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 - Rateio de Participação em Consórcio Público".

**Art. 43** - As transferências de recursos de que trata esta seção serão preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 44** - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único** - Por ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

#### **Seção VI** **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 45** - No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

---

**CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000**  
**Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335**



**§1º** - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

**§2º** - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 46** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

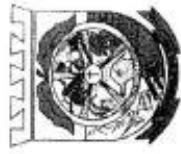
#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 48** - No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§1º** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no artigo 51 desta Lei.

---

**CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000**  
**Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335**



**§2º** - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 49** - Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no artigo 19, inciso III, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas:

- I** - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- II** - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
- III** - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.
- IV** - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

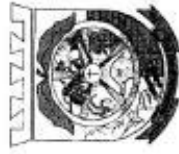
**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
- II** - não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 50** - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**§1º** - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**Art. 51** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§1º** - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**§2º** - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 01 mês da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

**§3º** - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§4º** - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 52** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335





- I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 53** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

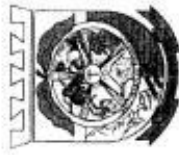
**I** – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

---

  
CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**Art. 54** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§1º** - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§2º** - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

**§3º** - Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 56** - Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 58** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1198 – Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

**§2º** - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§3º** - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Art. 59** - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000  
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1068 - Fax: (51) 3679 1335



**Art. 60** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 61** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§1º** - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENTINELA DO SUL/RS, 13 de setembro de 2016.**

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul/RS

8602

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.856.713,00	13.617.491,60	14.804.783,77	14.283.484,96
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.011.500,10	1.271.046,68	1.380.747,84	958.167,34
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	21.964,47	57.807,69	66.562,20
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuicoes - P M	0,00	21.964,47	57.807,69	66.562,20
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuicoes - R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.131,48	96.564,63	107.674,60	43.570,68
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicacoes Financeiras	16.001,43	38.283,59	80.258,20	22.710,88
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicacoes - PM	16.001,43	38.283,59	80.258,20	22.710,88
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicacoes - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	31.130,00	38.311,24	26.616,40	10.800,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICIOS	111.530,54	118.345,30	165.810,25	166.486,20
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.430.303,85	12.035.948,03	12.882.462,70	12.984.345,04
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.247,11	73.593,39	41.220,72	34.383,30
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	45.247,11	73.593,39	41.220,72	34.383,30
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	169.851,49	238.440,20	879.357,69	528.439,93
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	60.792,77	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	129.750,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	12.451,40	12.190,20	8.964,92	11.050,93
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	97.500,00	97.500,00	788.600,00	517.380,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentarias - RPPS				
8.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.786.934,35	-1.868.791,84	-1.908.909,87	-1.948.026,05
	TOTAL DA RECEITA	10.977.778,30	11.864.139,96	13.497.401,79	12.843.917,84

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.148.888,54	11.358.327,34	12.504.988,12	11.862.353,80
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.884.128,27	6.422.723,88	7.459.126,96	6.893.059,24
3.1.00.00.00.00	Pessoal Fixo	5.884.128,27	6.422.723,88	7.459.126,96	6.893.059,24
3.1.00.00.00.00	Pessoal de R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43.115,01	44.078,64	23.427,85	23.901,64
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	43.115,01	44.078,64	23.427,85	23.901,64
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.241.644,26	4.882.525,42	5.022.431,31	4.635.292,92
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.241.644,26	4.882.525,42	5.022.431,31	4.635.292,92
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	487.821,33	363.014,23	1.463.565,87	1.270.732,40
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	236.873,33	328.505,62	1.224.734,23	1.099.184,84
4.4.00.00.00.00	Investimentos	236.873,33	328.505,62	1.224.734,23	1.099.184,84
4.4.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	250.947,90	234.708,61	228.571,74	121.537,78
9.9.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	10.636.508,87	11.922.342,17	13.968.292,09	12.772.986,20
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Receita Previsão (já deduzido o FUNDEF)	10.826.198,38	11.617.000,00	12.633.000,00	12.633.000,00
	Rendimento de Aplicacoes Financeiras	18.001,45	14.445,00	14.445,00	14.445,00
	Receita de Operacoes de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	20.000,00	11.503,20	11.503,00	11.503,00
	Despesa Fixada (de lei de orçamento)	10.826.198,38	11.617.000,00	12.633.000,00	12.633.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	38.046,06	44.000,00	32.000,00	32.000,00
	Amortização da Dívida	288.184,24	235.000,00	180.000,00	150.000,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

  
 Eloisa O. da Silveira  
 Contadora  
 CRC 39.488 - CPF 31991742058  
 Pref. Mun. de Sentinelinha do Sul-RS

87025

Município de Sentinelas do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017  
 TABELA 02 - Demonstrativo de Evolução de Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	415.873,51	747.996,28	1.185.517,00	1.163.475,83	1.074.867,35	954.497,10
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	449.866,91	328.071,51	881.004,05	548.314,16	578.483,24	881.927,15
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	419.924,77	324.512,95	807.161,47	496.404,11	282.569,96
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	419.924,77	324.512,95	807.161,47	496.404,11	282.569,96
(8) Resultado Nominal	(33.993,40)	419.924,77	(85.411,82)	282.648,52	(110.757,38)	(203.834,15)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	85.792,77	-	-	-	-
2.2 Encargos	44.078,64	23.427,85	23.901,84	28.041,21	32.388,70	37.198,92
2.3 Amortizações	234.768,61	228.671,74	121.837,76	142.887,10	164.683,63	189.163,25

**Dívida Pública Consolidada** - É o montante total apurado:  
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida** - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

*Eliosa O. da Silveira*  
 Contadora  
 CRC 39.488 - CPF 31.091.742.053  
 Pref. Mun. de Sentinelas do Sul-RS

8805

Município de Sentinela do Sul  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS LDO PARA 2016

CONSID	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.886.713,82	13.971.467,28	14.884.183,71	14.261.284,86	14.837.230,61	15.897.213,82	16.293.811,11
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.011.608,73	1.171.456,28	1.088.147,85	898.187,58	971.238,78	873.988,12	871.258,73
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	21.982,57	27.887,28	28.881,28	29.881,28	29.881,28	29.881,28
1.3.0.0.00.00.00.00	Resultado de Contribuições - P.F.P.S	-	12.982,57	12.982,57	12.982,57	12.982,57	12.982,57	12.982,57
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.131,40	46.131,40	46.131,40	46.131,40	46.131,40	46.131,40	46.131,40
1.5.0.0.00.00.00.00	Resultados de Aplicações Financeiras	18.387,28	18.387,28	18.387,28	18.387,28	18.387,28	18.387,28	18.387,28
1.6.0.0.00.00.00.00	Resultados de Aplicações - P.M.	12.987,48	12.987,48	12.987,48	12.987,48	12.987,48	12.987,48	12.987,48
1.7.0.0.00.00.00.00	Resultados de Aplicações - P.F.P.S	-	-	-	-	-	-	-
1.8.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGRICOLA	31.136,04	31.136,04	31.136,04	31.136,04	31.136,04	31.136,04	31.136,04
1.9.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.10.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	111.829,54	111.829,54	111.829,54	111.829,54	111.829,54	111.829,54	111.829,54
1.11.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.428.363,08	37.428.363,08	37.428.363,08	37.428.363,08	37.428.363,08	37.428.363,08	37.428.363,08
1.12.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11
1.13.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11	48.267,11
1.14.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.F.P.S	-	-	-	-	-	-	-
1.15.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	108.287,48	108.287,48	108.287,48	108.287,48	108.287,48	108.287,48	108.287,48
1.16.0.00.00.00.00	OPERACIONES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
1.17.0.00.00.00.00	ALIEIACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
1.18.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.467,48	12.467,48	12.467,48	12.467,48	12.467,48	12.467,48	12.467,48
1.19.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	87.600,00	87.600,00	87.600,00	87.600,00	87.600,00	87.600,00	87.600,00
1.20.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
1.21.0.00.00.00.00	Resultados de Operações - P.F.P.S	-	-	-	-	-	-	-
1.22.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.786.824,56)	(1.888.781,80)	(1.861.993,17)	(1.848.028,00)	(1.971.866,38)	(1.429.868,00)	(1.719.261,20)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.877.238,96</b>	<b>11.884.138,88</b>	<b>13.497.451,79</b>	<b>12.643.817,84</b>	<b>13.497.895,71</b>	<b>14.673.238,88</b>	<b>14.839.471,46</b>

*Eloisa O. da Silveira*  
Contadora  
CRC 39.488 CPF 31.991.742.006  
Pref. Mun. de Sentinela do Sul-RS

89/23

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2012	2014	2016	2016	2017	2018	2019
2.0.90.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.142.889,64	17.380.372,84	12.864.889,32	17.393.282,82	13.862.889,44	13.286.479,08	11.786.728,32
2.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.695.129,27	9.437.726,88	7.881.236,82	8.897.088,34	7.588.486,81	7.288.949,91	6.172.882,88
2.1.90.00.00.02.00	Pessoal de R.P.P.S	8.695.129,27	9.437.726,88	7.881.236,82	8.897.088,34	7.588.486,81	7.288.949,91	6.172.882,88
2.2.90.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.118,21	44.878,64	35.437,88	36.993,64	38.021,21	37.386,72	37.186,88
2.2.90.00.00.01.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	45.118,21	44.878,64	35.437,88	36.993,64	38.021,21	37.386,72	37.186,88
2.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.402.642,16	7.497.767,32	4.948.214,62	8.460.200,84	6.246.381,42	5.960.142,45	5.576.658,56
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	6.402.642,16	7.497.767,32	4.948.214,62	8.460.200,84	6.246.381,42	5.960.142,45	5.576.658,56
4.3.90.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	567.421,63	661.617,32	1.483.228,82	1.275.761,45	1.817.321,18	1.263.885,44	1.483.228,82
4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	567.421,63	661.617,32	1.483.228,82	1.275.761,45	1.817.321,18	1.263.885,44	1.483.228,82
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos RPPS	567.421,63	661.617,32	1.483.228,82	1.275.761,45	1.817.321,18	1.263.885,44	1.483.228,82
4.5.90.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00.00	Compração de Emendações e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.8.90.00.00.00.00	AMORTIZADA DA DÍVIDA PÚBLICA	288.827,82	234.708,81	228.811,74	212.812,78	142.887,12	142.887,12	142.887,12
8.9.90.00.00.00.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	2.48.288,82	387.188,84	523.238,84
8.9.90.00.00.00.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.804.639,87</b>	<b>17.812.342,17</b>	<b>15.286.289,09</b>	<b>17.772.888,26</b>	<b>15.827.889,18</b>	<b>14.872.296,88</b>	<b>14.679.471,48</b>

  
 Eloisa O. da Silveira  
 Contadora  
 CRC 39.488 CPF 31291742053  
 Prof. Mun. de Sentinelado Sul-RS



90005

Município de Sentinelas do Sul  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
4.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.084.735,48	10.817.087,40	14.084.785,70	14.363.684,48	14.937.789,83	14.888.713,84	14.988.481,13
4.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.811.860,37	2.217.528,00	2.688.137,20	2.888.137,20	2.711.528,00	2.711.528,00	2.711.528,00
4.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	21.581,27	27.807,28	28.281,28	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.2.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P.P.S.	-	21.581,27	27.807,28	28.281,28	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	41.111,40	40.000,00	40.000,00	41.111,40	41.111,40	41.111,40	41.111,40
4.3.0.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações Financeiras	41.111,40	40.000,00	40.000,00	41.111,40	41.111,40	41.111,40	41.111,40
4.3.0.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações - FAF	41.111,40	40.000,00	40.000,00	41.111,40	41.111,40	41.111,40	41.111,40
4.3.0.00.00.00.00	Recebimentos de Aplicações - FPNs	-	-	-	-	-	-	-
4.3.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
4.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA ADMONICIONÁRIA	31.134,80	38.211,34	28.814,40	15.880,00	11.480,00	12.213,20	13.181,00
4.4.0.00.00.00.00.00	RECEITA INCLUSIVEAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	31.134,80	38.211,34	28.814,40	15.880,00	11.480,00	12.213,20	13.181,00
4.5.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.480,00	10.000,00	11.480,00	11.480,00	11.480,00	11.480,00	11.480,00
4.5.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.327,13	12.881,34	17.322,72	24.881,28	26.511,83	26.511,83	26.511,83
4.5.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.P.S.	8.327,13	12.881,34	17.322,72	24.881,28	26.511,83	26.511,83	26.511,83
4.5.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.P.F.	-	-	-	-	-	-	-
4.5.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	199.801,40	298.495,30	876.827,40	608.490,80	365.881,73	300.219,20	608.490,80
4.5.0.00.00.00.00.00	ALIEIAMENTO DE BENS	199.801,40	298.495,30	876.827,40	608.490,80	365.881,73	300.219,20	608.490,80
4.5.0.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.480,00	10.000,00	8.880,00	11.480,00	11.480,00	11.480,00	11.480,00
4.5.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	87.520,00	87.500,00	784.000,00	617.000,00	354.401,73	288.739,20	617.000,00
4.5.0.00.00.00.00.00	Recursos Extra-Orçamentários - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.0.00.00.00.00.00	INDICAÇÕES DA RECEITA	11.718.854,00	11.888.781,41	11.988.808,00	11.848.858.281	12.011.388.780	12.010.858.000	12.010.388.220
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>12.077.739,68</b>	<b>13.044.138,84</b>	<b>15.497.487,78</b>	<b>12.848.817,84</b>	<b>13.437.888,18</b>	<b>14.071.826,84</b>	<b>14.628.471,48</b>

*Eloísa O. da Silveira*  
 Eloísa O. da Silveira  
 Contadora  
 CRC 39.488 - CPF 3199174205  
 Prof. Mun. de Sentinelas do Sul.º

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,40%	10,67%	7,01%	5,04%	4,74%	4,55%
VARIAÇÃO PIB	0,10%	-3,80%	-3,32%	1,23%	2,37%	2,47%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,13%	5,47%	-14,60%	-2,00%	-3,71%	-6,77%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,85%	-4,21%	-11,40%	-2,28%	-5,96%	-6,54%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	19,16%	0,19%	-33,28%	-4,64%	-12,58%	-16,83%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-1,28%	0,16%	-2,82%	-1,31%	-1,32%	-1,82%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,00%	10,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	32,22%	266,18%	-13,94%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,14%	14,14%	11,69%	10,27%	9,86%
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M	X	X	X			
Receita de Contribuições - R.P.P.S	X	X			X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P.M	X					
Rendimentos de Aplicações - R.P.P.S	X	X				
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M	X	X				
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	X	X				
Operações de Crédito	X					
Atenuação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X				X	
Receitas Intra Orçamentárias - R.P.P.S	X					
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	CRESC. AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R.P.P.S	X	X		X		
Juros e encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida R.P.P.S	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente R.P.P.S	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos R.P.P.S	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

*Eloisa O. da Silveira*  
Contadora  
CRC 39.488 CPF: 31.991742052  
Prof. Mun. de Santinela do Sul-SC

*[Assinatura]*

9103

Município de Sentinela do Sul  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	Constante (a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante (b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (c / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (c / PIB) x 100	
Receita Total	13.427.886	12,783,593	14.072,231	12.790.740	0,003%	14.629.471	12.718.542	0,003%	
Receitas Primárias (I)	13.381.776	12.739.695	14.023.643	12.746.577	0,003%	14.578.348	12.674.098	0,003%	
Despesa Total	13.427.886	12.783,593	14.072,231	12.790.740	0,003%	14.629.471	12.718.542	0,003%	
Despesas Primárias (II)	13.257.258	12.621,152	13.875,160	12.611,616	0,003%	14.403,119	12.521,756	0,003%	
Resultado Primário (I - II)	124.518	118,544	148,483	134,961	0,000%	175,229	192,340	0,000%	
Resultado Nominal	282.649	269,087	(110,757)	(203,834)	0,000%	(177,209)	(177,209)	0,000%	
Dívida Pública Consolidada	1.153,476	1,098,130	1.074,967	976,984	0,000%	954,497	829,819	0,000%	
Dívida Consolidada Líquida	607,161	578,029	496,404	451,199	0,000%	292,570	254,354	0,000%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	0,000%	-	-	0,000%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	0,000%	-	-	0,000%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	0,000%	-	-	0,000%	

Fonte: Sistema "Sispro", Unidade Responsável "Chico". Data de emissão "30/09/2017" e hora de emissão "08h e 10min".

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o exercício compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui as seguintes conceituções:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciadas no exercício fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considero-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assesorei-me, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considero-se o PIB e o IPCA como os principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considero-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 1,04%, 2,05% e 2,27%, e das taxas de inflação (IPCA), de 5,43%, 4,87% e 4,68%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2016.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intracorporativas.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considero a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as dívidas reestimadas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2017, 2018 e 2019, utilizo-se, como parâmetros a previsão de média anual para a taxa de juros SELIC, de 11,76%, 10,78% e 10,35%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2016.
- 8 - Já em relação ao montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, poderemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ \_\_\_\_\_, a proporção das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ \_\_\_\_\_), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ \_\_\_\_\_), das Aliações de Bens (R\$ \_\_\_\_\_) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ \_\_\_\_\_), resultam numa Receita Primária de R\$ \_\_\_\_\_;
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ \_\_\_\_\_. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ \_\_\_\_\_, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ \_\_\_\_\_, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ \_\_\_\_\_;
  - 9.3 - Correlando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ \_\_\_\_\_ a qual consideramos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
  - 10 - Em relação ao estoque da dívida, a este corresponde a posição em dezembro de cada exercício e a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

  
Eloisa O. da Silva  
Contadora  
CRC 39.488 CPF 3199174205  
Pref. Mun. de Sentinela do Sul - SC

2325

Município de Sentinelado Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.427.898	12.783.593	0,003%	14.072.231	12.700.740	0,003%	14.629.474	12.118.544	0,003%
Receitas Primárias (I)	13.381.778	12.739.593	0,003%	14.023.643	12.748.822	0,003%	14.578.543	12.118.544	0,003%
Despesa Total	13.427.828	12.783.593	0,003%	14.072.231	12.700.740	0,003%	14.629.474	12.118.544	0,003%
Despesas Primárias (II)	13.257.258	12.521.952	0,003%	13.875.180	12.518.819	0,003%	14.403.119	12.124.259	0,003%
Resultado Primário (I - II)	124.518	118.544	0,000%	148.488	151.921	0,000%	226.355	122.333	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

  
 Eloisa O. da Silveira  
 Contadora  
 CRC 39.488 - CPF 31291742056  
 Pref. Mun. de Sentinelado Sul-RS



9405

Município de Sentinelas do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.533.000	0,003%	13.497.402	0,003%	964.402	7,69%
Receita Primárias (I)	12.507.052	0,003%	13.324.386	0,003%	817.334	6,53%
Despesa Total	12.533.000	0,003%	13.958.292	0,004%	1.425.292	11,37%
Despesa Primárias (II)	12.321.000	0,003%	13.708.293	0,003%	1.385.293	11,24%
Resultado Primário (I-II)	186.052	0,000%	(381.907)	0,000%	(567.959)	-305,27%
Resultado Nominal		0,000%	419.925	0,000%	419.925	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	747.996	0,000%	747.996	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	419.925	0,000%	419.925	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ \_\_\_\_\_, valor \_\_\_\_\_% << superior / inferior >> à meta estabelecida, que era de R\$ \_\_\_\_\_. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ \_\_\_\_\_, << superando / frustrando >> em \_\_\_\_\_% a projeção para o período de R\$ \_\_\_\_\_. As despesas não financeiras atingiram R\$ \_\_\_\_\_, estabelecendo-se \_\_\_\_\_% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a \_\_\_\_\_% do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de \_\_\_\_\_% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em \_\_\_\_\_%, \_\_\_\_\_% e \_\_\_\_\_%.

A dívida consolidada totalizou R\$ \_\_\_\_\_, valor \_\_\_\_\_% << inferior / superior >> ao saldo de R\$ \_\_\_\_\_ estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2015 R\$ \_\_\_\_\_, valor \_\_\_\_\_% << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ \_\_\_\_\_.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2015, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ \_\_\_\_\_. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ \_\_\_\_\_, que, comparado com o montante apurado ao final de 2014, apresentou um resultado nominal de R\$ \_\_\_\_\_, que ficou << acima / abaixo >> da previsão inicial da LDO, que era de R\$ \_\_\_\_\_.



  
**Eloisa O. da Silveira**  
 Contadora  
 CRC 39.488 CPF 31.891.742.098  
 Prof. Mun. de Sentinelas do Sul-RS

Município de Sentinela do Sul  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	11.517.000	12.533.000	8,82%	12.533.000	0,00%	13.427.886	7,14%	14.072.231	4,80%	14.629.471	3,96%
Receitas Primárias (I)	11.491.052	12.507.052	8,84%	12.507.052	0,00%	13.381.776	6,99%	14.023.643	4,80%	14.578.348	3,96%
Despesa Total	11.517.000	12.533.000	8,82%	12.533.000	0,00%	13.427.886	7,14%	14.072.231	4,80%	14.629.471	3,96%
Despesas Primárias (II)	11.238.000	12.321.000	9,64%	12.351.000	0,24%	13.257.258	7,34%	13.875.160	4,66%	14.403.119	3,81%
Resultado Primário (I - II)	253.052	186.052	-26,49%	156.052	-16,12%	124.518	-20,21%	148.483	19,25%	175.229	18,01%
Resultado Nominal	-	-	0	0	0	282.649	0	(110.757)	-139,19%	(203.834)	84,04%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	0	0	1.153.476	0	1.074.867	-6,81%	954.497	-11,20%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	0	0	607.161	0	496.404	-18,24%	282.570	-41,06%


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	13.639.349	13.411.563	-1,67%	12.533.000	-6,55%	12.783.593	2,00%	12.790.740	0,06%	12.718.542	-0,56%
Receitas Primárias (I)	13.608.619	13.383.796	-1,65%	12.507.052	-6,55%	12.739.695	1,86%	12.746.577	0,05%	12.674.096	-0,57%
Despesa Total	13.639.349	13.411.563	-1,67%	12.533.000	-6,55%	12.783.593	2,00%	12.790.740	0,06%	12.718.542	-0,56%
Despesas Primárias (II)	13.308.935	13.184.702	-0,93%	12.351.000	-6,32%	12.621.152	2,19%	12.611.616	-0,08%	12.521.756	-0,71%
Resultado Primário (I - II)	299.684	199.094	-33,57%	156.052	-21,62%	118.544	-24,04%	134.961	13,85%	152.340	12,88%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	269.087	-	(100.671)	-137,41%	(177.209)	76,03%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.098.130	-	976.984	-11,03%	829.819	-15,06%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	578.029	-	451.199	-21,94%	254.354	-43,63%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

  
**Elisa O. da Silveira**  
 Contador(a)  
 CRC 39.488 CPF 31.091.742.056  
 Prof. Mm. de Sentinela do Sul, SC

0693

Município de Sentinelado Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	3.899.205,56	37,88%	1.882.983,24	48,29%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.013.660,66 (619.624,44)	68,14% -6,02%	303.175,95 1.713.046,37	7,78% 43,93%	- 1.882.983,24	0,00% 100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.293.241,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.899.205,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.882.983,24</b>	<b>100,00%</b>

**RÉGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	3.899.205,56	37,88%	1.882.983,24	48,29%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.013.660,66 (619.624,44)	68,14% -6,02%	303.175,95 1.713.046,37	7,78% 43,93%	- 1.882.983,24	0,00% 100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.293.241,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.899.205,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.882.983,24</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial cresceu de R\$ 1.882.983,24 em 31.12.2013 para R\$ 10.293.241,78 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superávit cujo principal fator foi o incremento da receita advindo de transferências voluntárias e também deve-se a algumas retificações nos registros contábeis do Município.

  
 Eloísa O. da Silveira  
 Contadora  
 CRC 69 488 CPF 31991742096  
 Pref. Mun. de Sentinelado Sul-RS

7/2015

Município de Sentinela do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2017

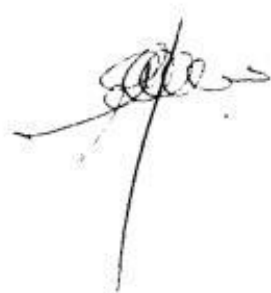
AMP - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	125.750,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	125.750,00	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis		125.750,00	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens			
<b>TOTAL</b>	-	125.750,00	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	125.750,00	-
Investimentos		125.750,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	125.750,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



  
**Eloisa O. da Silveira**  
 Contadora  
 CRC 39.488 CPF 31491742053  
 Prof. Mun. de Sentinela do Sul-SC



Município de Santa Inês do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO 1 - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Desconto	Todos os contribuintes Cfe. Previsão do Cód. Trib. Municipal	5.000,00	5.237,00	5.475,28	
IPTU	Isenção		2.500,00	2.618,50	2.737,64	Vide Obsevação
<b>TOTAL</b>			<b>7.500,00</b>	<b>7.855,50</b>	<b>8.212,93</b>	<b>-</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,74%  
 Inflação para 2019: 4,55%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas

9802

*[Handwritten signature]*

de resultados fiscais.  
Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas,  
pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das



Eloisa B. da Silveira  
Contador  
CRC 39.488 - CPF 31.991.742.058  
Pref. Mun. de Sentinela do Sul-RS

9728

10/05/17

Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	

Fonte:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.**



  
Elisai O. da Silveira  
Contadora  
CRC 39.488 CPF 31.891.742.058  
Prof. Mun. de Sentinela do Sul-RS



Município de Sentinela do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



50207

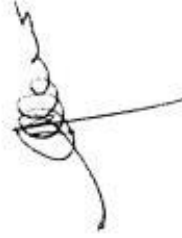
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 200-PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental do Gabinete do Prefeito, bem como

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	301 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	UNIDADE Meta Física Valor	285
A	302 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE Meta Física Valor	66
A	303-ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE Meta Física Valor	75
P	304-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	VEICULO Meta Física Valor	4
P	305-RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	UNIDADE Meta Física Valor	30
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>463</b>

(\*) Tipo: P - OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



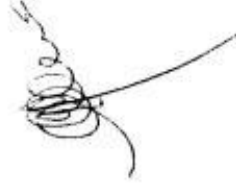
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 201-PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência, bem como as ações não tratadas nos programas ter

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	Produto 307-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Unidade	
A	308-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	unidade	220
A	309-ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade	48
A	310-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	Unidade	9
P	312-PLANTÃO SOCIAL	Unidade	10
P	313-AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	Unidade	2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> →			<b>5</b>
			<b>294</b>

(\*) Tipo: P - OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 202- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da secretaria municipal da fazenda e planejamento.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	314-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	UNIDADE Meta Física Valor	320
A	315-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE Meta Física Valor	73
A	316-ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE Meta Física Valor	35
A	317-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE Meta Física Valor	3
P	318-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE Meta Física Valor	4
OE	408-PROG.DE FORM.DO SERVIDOR PUBLICO	UNIDADE Meta Física Valor	109
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>544</b>

(\*) Tipo: P OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 203- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

OBJETIVO: conjunto de ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental da secretaria Municipal da Administração.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	319-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Unidade	
	Produto		
	320-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Meta Física	260
A		Valor	
	321-ADMINISTRAÇÃO GERAL	Meta Física	59
A		Valor	
	322-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Meta Física	120
P		Valor	
	369-SETENÇAS JUDICIAIS	Meta Física	10
OE		Valor	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>60</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>509</b>

(\*) Tipo: FOE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 204-PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIC.FUNC. CONQUISTA DE ESPES. ENTENDENDO AO APROX. A GESTÃO E A MANUTENÇÃO DE SITUAÇÃO GOVERNAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEMI-CENTRO DE ESPES. NÃO ORÇAMENTADO NUNCA  
PROGRAMAS TEMÁTICOS POR MEIO DE SUAS INICIATIVAS.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	323-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Produto	UNIDADE Meta Física Valor	442
A	324-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE Meta Física Valor	91
A	325-ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE Meta Física Valor	98
A	326-MANUTENÇÃO DA FROTA	UNIDADE Meta Física Valor	93
OE	327-PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS-PROVIAS BADESUL	UNIDADE Meta Física Valor	168
OE	328-PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL-PIMES BADESUL	UNIDADE Meta Física Valor	60
OE	329-PROGRAMA PRÓ-MORADIA	UNIDADE Meta Física Valor	33
A	330-INATIVOS/ PENSIONISTAS	UNIDADE Meta Física Valor	40
P	331-AQUISIÇÃO DE MAQS. EQUIPAMENTOS	UNIDADE Meta Física Valor	20
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> →			<b>1045</b>

(\*) Tipo: OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 205-CIDADE INTEGRADA

OBJETIVO: Promover a prevenção e a conscientização ambiental, a urbanização manutenção dos espaços públicos, garantindo e estimulando a mobilidade urbana e rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
P	Produto 332-AGUA CERTA	Comunidade Meta Fisica Valor	14
A	333-COLETA DE LIXO	Unidade Meta Fisica Valor	190
P	335-REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Unidade Meta Fisica Valor	8
A	336-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade Meta Fisica Valor	12
P	338-MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS.	Ponto Acumulado Meta Fisica Valor	3
P	339-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE Meta Fisica Valor	10
P	340-ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO E FESTA CAMPEIRA	EVENTO Meta Fisica Valor	40
P	341-FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA	EVENTO Meta Fisica Valor	12
A	403-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UNIDADE Meta Fisica Valor	130
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>419</b>

(\*) Tipo: 1 OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA: 205-CIDADE INTEGRADA**

**OBJETIVO:** Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural da cidade.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2017
A		323-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	UNIDADE Meta Física	158
A		324-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE Meta Física Valor	33
A		331-AQUIS. MAQS. E EQUIP.	UNIDADE Meta Física Valor	20
A		326-MANUTENÇÃO DA FROTA	UNIDADE Meta Física Valor	35
P		404-EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	UNIDADE Meta Física Valor	15
P		405-ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E FOMENTO AS EMPRESAS	EMPRESA Meta Física Valor	18
P		406-NOTA E NOSSA	PROGRAM A Meta Física Valor	12
P		407-NATAL DE UMA FELIZ CIDADE	EVENTO Meta Física Valor	13
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>304</b>

(\*) Tipo: POE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 206-FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO

OBJETIVO: Permitir que as famílias desempenhem seu papel de cuidado e cidadania, mediante a promoção de ações de proteção social prevendo um conjunto de ações socioassistenciais.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A	342-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		NUMERO	Meta Física Valor	50
A	343-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-CONSELHO TUTELAR		NUMERO	Meta Física Valor	10
P	344-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE	Meta Física Valor	3
A	345-ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		NUMERO	Meta Física Valor	3
A	346-BENEFÍCIOS EVENTUAIS		BENEFICIO	Meta Física Valor	8
P	347-ABRIGAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		NUMERO DE VAGAS	Meta Física Valor	20
P	348-APOIO E ATENÇÃO AO IDOSO		NUMERO DE VAGAS	Meta Física Valor	8
P	349-PISO BÁSICO FIXO(PSB)		FAMILIA	Meta Física Valor	54
P	350-PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE(PSE)		PCD	Meta Física Valor	3
P	351-ABRIGO PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A PCDS		NUMERO DE VAGAS	Meta Física Valor	12
P	352-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF(GESTÃO)		UNIDADE	Meta Física Valor	5
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>176</b>

(\*) Tipo: P - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 206-FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO

OBJETIVO: Permitir que famílias desempenhem seu papel de cuidado e cidadania, mediante a promoção de ações de p socioassistenciais.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
P	349-PISO BASICO FIXO (PSB) Produto	FAMILIA Meta Fisica Valor	54
P	350-PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE (PSE)	PCD Meta Fisica Valor	3
P	351-ABRIGO PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A PCDS	NUMERO DE VAGAS Meta Fisica Valor	12
P	352-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF(GESTÃO)	UNIDADE Meta Fisica Valor	5
P	353-PISO BASICO VARIÁVEL II (PSB)	UNIDADE Meta Fisica Valor	12
P	354-INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS (GESTÃO)	UNIDADE Meta Fisica Valor	1
P	355-REORD.DO SERV.DE CONVIVENCIA E FRONTAL.DE	UNIDADE Meta Fisica Valor	108
P	356-PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	ESCOLA Meta Fisica Valor	26
P	357-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA(PDDE)	UNIDADE Meta Fisica Valor	2
P	358-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR	ALUNO Meta Fisica Valor	99
P	359-QUOTA ESTADUAL/MUNICIPAL (QUOTA)	ESCOLA Meta Fisica Valor	99
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>421</b>

OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA: 207-ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS**

**OBJETIVO:** Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades do sistema Educacional do Município, inclusive merenda escolar aos alunos das escolas da Rede Pública Municipal e entidades conveniadas, com recursos próprios ou por meios de convênios com FNDE.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2017
P	360-PROG. EST. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR NO RS (PEATE/RS)		ALUNO	
			Meta Física	
			Valor	272
P	361-PROGRAMA DE APOIO AO DESENV. DO ENS. EST. NO MUNICÍPIO.		ESCOLA	
			Meta Física	
			Valor	32
P	362-MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR		NUMERO	
			Meta Física	
			Valor	60
A	363-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INFANTIL		NUMERO	
			Meta Física	
			Valor	152
A	364-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAMENTAL		NUMERO	
			Meta Física	
			Valor	1.100
A	365-ADMINISTRAÇÃO GERAL-INFANTIL		ESCOLA	
			Meta Física	
			Valor	10
A	366-ADMINISTRAÇÃO GERAL-FUNDAMENTAL		ESCOLA	
			Meta Física	
			Valor	60
A	367-UM COMPUTADOR POR ALUNO (UCA)		NUMERO DE ALUNOS	
			Meta Física	
			Valor	30
P	410-REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS FUNDAMENTAL		ESCOLA	
			Meta Física	
			Valor	28
P	411-REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS-INFANTIL		ESCOLA	
			Meta Física	
			Valor	14
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1758</b>

(\*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 208- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

**OBJETIVO: Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da**

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2017
A		370-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Unidade	Meta Física Valor	375
A		371- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade	Meta Física Valor	84
A		372-ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade	Meta Física Valor	20
A		373-MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	Unidade	Meta Física Valor	5
A		374- MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA MUNICIPAL	Unidade	Meta Física Valor	100
P		375-PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	Unidade	Meta Física Valor	25
P		376-RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA	Equipamento	Meta Física Valor	10
A		377-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	UNIDADE	Meta Física Valor	970
A		378-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNIDADE	Meta Física Valor	198
A		379-ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADE	Meta Física Valor	1.005
A		380-MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS	UNIDADE	Meta Física Valor	113
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>2905</b>

(\*) Tipo: F OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA: 206-FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO**

OBJETIVO: Permitir que as famílias desempenhem seu papel de cuidado e cidadania, mediante a promoção de ações de proteção social.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
A	342-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	NUMERO Meta Fisica Valor	50
A	343-OBRIÇÃOES PATRONAIS-CONSELHO TUTELAR	NUMERO Meta Fisica Valor	10
P	344-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE Meta Fisica Valor	3
A	345-ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	NUMERO Meta Fisica Valor	3
A	346-BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFICIO Meta Fisica Valor	8
P	347-ABRIGAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NUMERO DE VAGAS Meta Fisica Valor	20
P	348-APOIO E ATENÇÃO AO IDOSO	NUMERO DE VAGAS Meta Fisica Valor	8
P	349-PISO BASICO FIXO(PSB)	FAMILIA Meta Fisica Valor	54
P	350-PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE(PSE)	PCD Meta Fisica Valor	3
P	351-ABRIGO PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A PCDS	NUMERO DE VAGAS Meta Fisica Valor	12
P	352-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF(GESTÃO)	UNIDADE Meta Fisica Valor	5
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>176</b>

(\*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 210-SENTINELA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO: Ampliar e qualificar a rede atendimento de saúde, no que

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2017
A	501-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Unidade	1.125
A	502- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade	82
P	503- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	23
P	504-CONSTRUÇÃO UBS	Unidade	125
TOTAL DO PROGRAMA			1.355

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA: 210-SENTINELA MAIS SAUDÁVEL**

OBJETIVO: Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
P	394-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) Produto	ACS	
P	402-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (PIM)	Meta Física Valor	61
		Meta Física Valor	18
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>			79

(\*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 211-PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E CULTURA  
 OBJETIVO: Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como as ações não tratadas nos programas Temáticos por meio de suas INSCRIÇÕES.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
	Produto		
A	395-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-MDE	Unidade	552
A	396-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-RECURSOS LIVRES	Unidade	37
A	397-ADMINISTRAÇÃO GERAL-MDE	Unidade	50
A	398-ADMINISTRAÇÃO GERAL- RECURSOS LIVRES	Unidade	3
P	399-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MDE	Unidade	27
P	400-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-RECURSOS LIVRES	Unidade	5
OE	401-INATIVOS/ PENSIONISTAS	Unidade	40
A	409-TRANSPORTE DE ESTUDANTES-LEI 1.115/2011	Unidade	48
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>762</b>

(\*) Tipo: FOE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 500-CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Exercer o poder emandado pelo povo, legitimado sobre assuntos de interesse local e fiscalizar a Administração.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2017
	Produto		
A	500-ATIVIDADE LEGISLATIVA	Unidade	
		Meta Física	214
		Valor	
A	501-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Unidade	
		Meta Física	326
		Valor	
A	502- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Unidade	
		Meta Física	82
		Valor	
P	503- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	
		Meta Física	23
		Valor	
P	504-MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade	
		Meta Física	5
		Valor	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>			<b>650</b>

(\*) Tipo: P OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária